

Processo nº 02/14026/08
Data 18/08/2008
Rubrica

Itaporã

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

GEJUL – GERÊNCIA JURÍDICA E DE LICITAÇÕES

sanesul

Convenio nº 006/2008



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A (SANESUL), DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN) E O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ, VISANDO À DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poetá, Bloco VIII, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, neste ato representado por seu Governador, **André Puccinelli**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG nº 001.223.000 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 005.983.059-04, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha nº 349, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, doravante denominado **ESTADO**, com a interveniência da **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.982.931/0001-20, com sede na Rua Euclides da Cunha nº 975, Campo Grande-MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **José Carlos Barbosa**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 157.407 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 280.219.081-49, residente e domiciliado na Rua Delmar de Oliveira, nº 1875, em Dourados - MS, por seu Diretor Técnico e Comercial, **Victor Dib Yazbek Filho**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 509.952 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 487.638.457-68, residente e domiciliado na Rua Padre João Crippa, nº 3299, apto 404, Campo Grande-MS, doravante denominada **SANESUL**, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3026, em Campo Grande-MS, doravante denominada **AGEPAN**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Anízio Pereira Tiago**, brasileiro, casado, pedagogo, portador da carteira de identidade RG nº 242.576 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 024.674.881-87, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 280, Campo Grande-MS e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 03.156.999/0001-50, com sede na Av. São José nº 08, Centro, Itaporã-MS, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcos Antônio Pacco**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da carteira de identidade RG nº 714.682 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 139.306.801-49, residente e domiciliado na Av. São José, nº 350, Itaporã-MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, de acordo com as Cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a delegação, pelo **MUNICÍPIO** ao **ESTADO**, por intermédio da **AGEPAN** as atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Processo nº 09/140.006/09
Data 18/09/09
Rúbrica

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

GEJUL – GERÊNCIA JURÍDICA E DE LICITAÇÕES

Convenio nº 006/2008



sanesul

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará o Plano Estadual de Saneamento Básico e os procedimentos e as ações previstas constantes do Contrato de Programa, e de suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As metas iniciais dos serviços de saneamento básico são as estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básicos ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **SANESUL** procederá às eventuais revisões e ajustes das metas iniciais a que se refere à subcláusula segunda, por iniciativa própria ou a pedido do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO** será objeto de atuação da **AGEPAN**, com a colaboração do **MUNICÍPIO**, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL**, visando à sua adequada e eficiente prestação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste Instrumento, além das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, compete:

I - AO ESTADO:

- a) estabelecer as metas e definir a Política de saneamento básico no Estado de MATO GROSSO DO SUL, incorporando as metas específicas previstas para o **MUNICÍPIO**, constantes do Contrato de Programa firmado com a **SANESUL**;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela **SANESUL**, no âmbito de sua atuação e no **MUNICÍPIO**.

II - AO MUNICÍPIO:

- a) aderir à Política Estadual de Saneamento;
- b) delegar a regulação dos serviços a **AGEPAN**, nos termos da legislação municipal e de instrumento específico;
- c) celebrar Contrato de Programa com a **SANESUL**;
- d) contratar a **SANESUL** observando o procedimento de dispensa de licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº 09/00208/08
Data 18/07/08
Rúbrica

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUL – GERÊNCIA JURÍDICA E DE LICITAÇÕES



sanesul

Convenio nº 006/2008

III - A AGEPAN:

- a) fiscalizar e regular a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no **MUNICÍPIO**, zelando pela sua adequação e eficiência e pelo cumprimento das obrigações da **SANESUL** previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A taxa de fiscalização a ser mensalmente paga pela **SANESUL** em favor da **AGEPAN** será destinada à realização de fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto na Lei Estadual nº 2.363/2001 e na Lei Municipal nº 2026/08.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, levando-se em consideração e oportunidade administrativa, até o limite previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – pelo **ESTADO**, por intermédio da **AGEPAN** ou **MUNICÍPIO**, unilateralmente, por meio de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize, em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

II – advento do Termo Final do prazo do convênio, sem que haja prorrogação pactuada entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia total ou parcial do convênio pelos **CONVENIENTES** não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL** para a prestação dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo **ESTADO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Processo nº 09/00226/08
Data 18/09/08
Assinatura

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

GEJUL - GERÊNCIA JURÍDICA E DE LICITAÇÕES

Convênio nº 006/2008



sanesul

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento
de Mato Grosso do Sul

VICTOR DIB YAZBEK FILHO
Diretor Técnico e Comercial da Empresa de
Saneamento de Mato Grosso do Sul

ANIZIO PEREIRA TIAGO
Diretor-Presidente da Agência Estadual de
Regulação de Serviços Públicos de Mato
Grosso do Sul

MARCOS ANTÔNIO PACCO
Prefeito Municipal de Itaporá -MS

TESTEMUNHAS:

1) Edgar Afonso Bento

CPF nº. 181.569.831-49

2) Nome:

CPF nº



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PUBLICADO NO
D.O. Nº 744
De 18/12/08
Responsável

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2008.

PARTÍCIPES: Estado de Mato Grosso do Sul;
Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima
(SANESUL);
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso
do Sul (AGEPAN);
Município de Itaporã-MS.

OBJETO: Delegação dada pelo Município de Itaporã, por intermédio da
AGEPAN para as atividades de organização, planejamento, regulação
e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento
básico.

DA VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser
prorrogado por acordo entre os partícipes, levando-se em
consideração e oportunidade administrativa, até o limite previsto na
legislação em vigor.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2008.

FORO: Campo Grande-MS.

ASSINAM: ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do
Sul Sociedade Anônima

VICTOR DIB YAZBEK FILHO
Diretor Técnico e Comercial da Empresa de Saneamento de Mato
Grosso do Sul Sociedade Anônima

ANÍZIO PEREIRA TIAGO
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços
Públicos de Mato Grosso do Sul

MARCOS ANTÔNIO PACCO
Prefeito Municipal de Itaporã-MS



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2008

CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida São José, nº 08, em Itaporã/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.156.999/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Marcos Antonio Pacco**, inscrito no CPF sob o nº 139.306.801-49, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pelo Decreto Estadual 73, de 26 de janeiro de 1979, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 975 - CEP 76.020-906, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. José Carlos Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 280.219.081-49, e o Diretor Técnico e Comercial, **Sr. Victor Dib Yazbek Filho**, inscrito no CPF sob o nº 487.638.457-68, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

- (i) **Fundamento Jurídico:** O presente contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241 da Constituição Federal, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 8º da Lei 11.445/2007, Decreto nº 071/1979, Lei Estadual nº 2363/2001 e Lei Municipal nº 2026/2008.
- (ii) **Fundamento técnico:** as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO**, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala regional.

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO**, doravante denominado de contrato, se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo regulamento de serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Constitui objeto deste contrato a exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** no limite territorial do Município de Itaporã. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste contrato, podendo ser adotados subsídios não tarifários, na forma do § 2º do artigo 29 da Lei 11.445/2007.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Além das definições utilizadas no regulamento dos serviços, neste contrato os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infra-estruturas, instalações operacionais e serviços desde a captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água potável aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até a sua disposição final no meio ambiente, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;

II. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de Itaporã e do correspondente sistema de saneamento básico;

III. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.

IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste contrato;

V. **SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela CONTRATADA;

VI. **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONTRATADA dos usuários, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

VII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto dividido pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;

VIII. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

IX. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo deste Contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.

X. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela CONTRATADA, na forma prevista neste contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de saneamento básico;

XI. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

XII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela CONTRATADA;

XIII. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;

XIV. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, acrescida da receita complementar e da receita adicional;



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2008

XV. **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

XVI. **PLANO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo deste contrato e dos padrões de serviços previstos no regulamento dos serviços;

XVII. **CONTROLE SOCIAL:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

CLÁUSULA TERCEIRA

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

- I – Estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, nos termos do Plano de Saneamento Básico;
- II – Regulamento dos serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico;
- III – Sistema de cobrança das tarifas, composição, estrutura tarifária e sistemática de reajustes e revisões tarifárias;
- IV – Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos para a prestação dos Serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos;

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS E METAS

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Saneamento Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS conterà os investimentos e os projetos que serão priorizados e deverá ser elaborado pela CONTRATADA, em consonância com o Plano de Saneamento Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir do segundo ano de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, de forma clara e destacada, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO e ao REGULADOR de modo a divulgar as metas e resultados alcançados no ano imediatamente anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

PARÁGRAFO QUARTO



Na hipótese de a CONTRATADA ficar impedida de prestar parcialmente os Serviços Públicos de Saneamento Básico, o MUNICÍPIO, de comum acordo, ouvido o REGULADOR, promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da EXPLORAÇÃO, limitada à parte do serviço que for a CONTRATADA impedida de prestar, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições deste contrato aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) anos, contados a partir da sua data de assinatura, admitindo-se prorrogações, a critério das partes.

CLAUSULA SEXTA - DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de saneamento básico nas áreas afetas à exploração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens afetos à prestação dos serviços ora conveniados não poderão ser alienados ou onerados pela CONTRATADA, por qualquer forma, e permanecerão vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato de programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, em dimensão necessária e suficiente para que a qualquer tempo possa ser realizado o cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da concessão. A CONTRATADA e o REGULADOR acordarão sobre a forma de registro dos bens a que se refere esta cláusula, que deverá estar implementado no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O MUNICÍPIO poderá realizar investimentos e produzir BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, mediante convênios específicos com a CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Os bens afetos à exploração integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.



CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência deste contrato, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO de acordo com o disposto neste contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários e permitindo sempre que possível o controle social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no regulamento dos serviços, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas condições estabelecidas neste contrato, no regulamento dos serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste contrato e no regulamento dos serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no Anexo;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- I - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II - Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA, por parte do usuário;
- IV - Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pelo REGULADOR;
- V - Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- V - Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, na forma da lei e deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONTRATADA, devendo o fato ser comunicado incontinentemente ao REGULADOR;

PARÁGRAFO QUINTO

Cabe à contratada, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO

A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA passará a prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a CONTRATADA já disponha de infra-estrutura local adequada.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, assim considerada por declaração do REGULADOR.



PARÁGRAFO NONO

O usuário deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do usuário ao pagamento de valores não previstos neste contrato ou no regulamento dos serviços, bem como de débitos não imputáveis ao usuário; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA pode, com a anuência do REGULADOR, exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO constam do regulamento dos serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA TARIFÁRIO

A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à exploração serão aquelas constantes da legislação vigente e serão uniformes em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A estrutura tarifária constante do Anexo somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A instituição das tarifas deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

